



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Santos  
FORO DE SANTOS  
1ª VARA CRIMINAL  
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital n.º: **1504414-61.2022.8.26.0562 - Controle n.º 922/22**  
Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**  
Autor: **Justiça Pública**  
Réu: **FABIO RODRIGO DE SOUZA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvana Amneris Rôlo Pereira Borges

Vistos.

**FABIO RODRIGO DE SOUZA**, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas sanções previstas no artigo 302, *caput*, da Lei n.º 9.503/97, porque, no dia 27 de outubro de 2022, por volta das 11h30, na Rua Professora Maria Neusa Cunha n.º 35, bairro Saboó, neste Município e Comarca, praticou homicídio culposo na direção do veículo M.B./M. Benz L1214, cor branca, de placas KBD3G39/São Paulo/SP.

Diz a denúncia que o acusado manobrava o veículo, sob orientação da vítima *E.M.C.*, seu companheiro de trabalho, que do lado de fora do automotor, na sua frente, orientava-o para ingressar no depósito da empresa *GTS EXPRESS MUDANÇAS*.

Narra a denúncia que, agindo com imperícia, após o caminhão se movimentar sobre a guia e sofrer um solavanco, o réu deixou o veículo ser projetado para frente, imprensando o ofendido contra a parede, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo necroscópico de pp. 37/41, as quais foram a causa eficiente de sua morte.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por fim, diz a denúncia que a imperícia restou caracterizada porque o acusado não conduziu adequadamente o caminhão para o qual estava habilitado e não conseguiu controlar o veículo, deixando-o avançar e prensar a vítima que estava à sua frente, ou seja, sob os seus olhos (pp. 70/71).

Recebida a denúncia (pp. 74/75), foi o réu citado pessoalmente (p. 88). A Defesa ofereceu a resposta de p. 91, prosseguindo-se na persecução penal, uma vez que ausente causa de absolvição sumária (pp. 93/94).

Na instrução foram ouvidas duas testemunhas, procedendo-se ao interrogatório (pp. 139/140 e 152/153).

Em alegações finais, por memorial, o Ministério Público requereu a procedência da ação penal, entendendo provados os fatos narrados na inicial. Suscitou, ainda, a fixação da reprimenda no patamar mínimo legal, substituindo-se a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (pp. 170/175).

A Defesa, em suas derradeiras alegações escritas, pleiteou a absolvição por insuficiência probatória, sustentando que há versões opostas a respeito do fato, não sendo razoável entender que a palavra do réu mereça menor valor. Subsidiariamente, pretendeu a fixação da pena no mínimo legal, a aplicação do regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (pp. 178/183).

É o relatório.

Fundamento e decido.

É de se declarar a improcedência do pedido inicial.

A materialidade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor está demonstrada pelo laudo de exame necroscópico de pp. 37/41.

Entretanto, a autoria do fato culposo não foi suficientemente comprovada.

Ao ser ouvido pela autoridade policial, o acusado relatou que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ele e o ofendido trabalhavam como motoristas na empresa *GTS Express Mudanças*. Na manhã do dia 27/10/2022, junto a outros colaboradores da empresa, a vítima permaneceu na calçada, prestando orientações para o auxiliarem a manobrar o caminhão de placas KBD3G39, ocasião em que, ao movimentar o veículo sobre a guia, o caminhão sofreu um solavanco e, em decorrência do peso da carga que transportava, o veículo foi projetado para frente e o ofendido foi prensado entre o caminhão e a parede. Em seguida, requisitou-se socorro, comparecendo ao local integrantes dos bombeiros e do resgate, que prestaram atendimento ao ofendido e o encaminharam ao hospital. Posteriormente, disse que foi conduzido ao 1º Distrito Policial de Santos (p. 6).

Em juízo, ao ser interrogado, afirmou que nunca foi preso ou processado. Conhece as testemunhas ouvidas, pois *Clederson* também trabalhava na empresa *GTS Express Mudanças* e *Sérgio* trabalhava no mesmo depósito. Conhecia a vítima, pois trabalhavam juntos. Com relação ao fato aqui apurado, contou que ele e a vítima colocaram a carga no baú do caminhão. Após concluírem o serviço, a vítima pediu que assumisse a direção do caminhão e chegou a perguntar para o ofendido se não era melhor que ele manobrar o veículo. A vítima disse, novamente, que ele deveria manobrar o caminhão. Em seguida, entrou no cabine e ligou o caminhão. A vítima fechou rapidamente as portas do caminhão e do baú e veio em direção à porta do motorista, dizendo "*Puxa o caminhão para trás, pode tirar o caminhão*". Quando saíria com o caminhão do local, *Clederson* disse: "*olha, tem um carro lá atrás, não é melhor tirar?*", automóvel esse que pertencia ao proprietário do caminhão. Aceitou a sugestão e *Clederson* entrou na empresa para buscar a chave do carro, a fim de retirá-lo do local e facilitar a manobra do caminhão. Nisso, o ofendido veio até a porta do caminhão e falou: "*Vamos Fábio, tira o caminhão, tira, tira que dá, tira, tira, tira que dá*". Assim, deslocou o caminhão, bem lentamente, até chegar à rua, percebendo que havia cerca de um metro de distância para frente e para trás do caminhão. Em seguida, como o caminhão estava em um declive na rua e não se movia para frente, engatou a marcha à ré e puxou o freio de mão do veículo. Ao soltar o freio de mão, para conseguir *ir para trás*, a marcha do caminhão escapou, fazendo com que o veículo fosse projetado para frente. No mesmo instante, freou o caminhão, puxou novamente o freio de mão e desembarcou do veículo. Disse que o caminhão não chegou a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

esmagar a vítima na parede, o veículo apenas encostou na parte de baixo do corpo da vítima. Esclareceu que o caminhão estava parado, com o freio de mão puxado, e ele engatou a marcha à ré. Porém, quando soltou o freio de mão, ouviu um "barulho" e a marcha do caminhão soltou-se, deslocando o veículo para frente. Rapidamente controlou o caminhão, segurando novamente o freio de mão, e desembarcou do veículo para prestar socorro à vítima. Afirmou que o portão do depósito estava aberto e a vítima estava na frente da pilastra do portão. Afirmou que, caso a vítima estivesse dez a trinta centímetros para o lado, nada teria acontecido. Avisou o ofendido sobre o local que ele estava, dizendo "sai daí", porém a vítima insistia em dizer "vem, vem, vem, vem". Não sabe dizer o motivo pelo qual não esperou *Clederson* voltar com a chave do veículo que estava no local, afirmando que se sentiu seguro para realizar a manobra. Informou que, naquela data, fazia sete a oito meses que trabalhava na empresa. Após o ocorrido, continuou trabalhando por mais dois meses e, após este tempo, procurou outro emprego. Atualmente, trabalha como motorista profissional de caminhão. É solteiro e tem um casal de filhos, que contam nove e quatro anos de idade. Eles são filhos da mesma mãe e residem com ela. Ajuda no sustento de seus filhos pagando pensão alimentícia. Reside em casa alugada. Não concluiu o ensino fundamental. Declarou que o resgate demorou mais de cinquenta minutos para chegar ao local, tempo que o ofendido permaneceu no chão pedindo socorro. Os profissionais da policlínica prestaram ajuda à vítima, fornecendo-lhe soro. Permaneceu ao lado do ofendido, conversando com ele para mantê-lo acordado e consciente, uma vez que, a todo momento, ele queria desmaiar. Fazia muito calor naquele dia, com a temperatura marcando mais de trinta graus. Pessoas levaram lenços umedecidos e lenços com água para a vítima. Explicou que engatou a marcha à ré do caminhão, mas não sabe dizer se, devido ao peso do veículo ou em razão do balanço na hora de soltar o freio de mão, pode ter ocorrido algo com a embreagem do caminhão, pois houve um estouro e o veículo soltou a marcha. Era um caminhão de grande porte e estava muito pesado. Detalhou que o ofendido estava à sua frente no momento do acidente. Ele sofreu ferimentos do quadril para baixo, mas não foi esmagado, pois o caminhão *encostou* no corpo dele. Na hora do impacto, a vítima caiu ao solo, dizendo que sentia dores no quadril. Acionaram o resgate e o SAMU. Após cinquenta minutos, o resgate chegou ao local e levou o ofendido. Referiu que o ofendido se colocou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

na frente do caminhão para lhe prestar as instruções durante a manobra, mas ele tinha condições de prestar o mesmo auxílio estando ao lado do caminhão. Não sabe apontar o motivo para ele ter ficado à frente do caminhão, afirmando que, naquele dia, o ofendido estava apressado e pediu que manobrasse logo o veículo. Confirmou que, antes da colisão, a vítima o orientou a ir com o caminhão para frente. Explicou que o câmbio fez barulho porque a marcha se soltou. O caminhão estava com carga que pesava cerca de oito toneladas. Disse que pode ter ocorrido problema no câmbio do caminhão, pois a marcha à ré estava engatada e o freio estacionário estava puxado. Quando soltou o freio, ouviu um "tum" e a marcha voltou ao ponto neutro, como se não tivesse sido engatada, e o caminhão deu um "tranco" para frente. Afirmou que a causa do acidente foi o caminhão, pois o excessivo peso pode ter mexido na engrenagem e estrutura do veículo. Informou que já havia utilizado este caminhão em outras oportunidades, inclusive na companhia da vítima, e conhecia as condições do caminhão. Afirmou que este tipo de problema com o câmbio do caminhão era recorrente, em algumas manobras a marcha se soltava e, por consequência, o caminhão se movimentava para frente ou para trás, problema esse que a vítima tinha conhecimento (gravação audiovisual – pp. 152/153).

E, ao que se apurou, não é possível afirmar que o réu tenha agido como exposto na denúncia.

*Sérgio Luis Aires Gonçalves* contou que é comerciante e possui uma sala no depósito onde ocorreu o acidente. Estava chegando de motocicleta ao local e viu o caminhão parado na frente do depósito. Era um caminhão baú grande e deveria estar carregado. No local, há uma porta de ferro eletrônica, bem pesada. Esta porta estava aberta, pois ela possui um sensor de abertura por aproximação. O caminhão estava saindo do depósito. Disse que permaneceu parado com sua motocicleta, olhando o que estava acontecendo, justamente porque precisava ingressar no depósito. Por se tratar de um caminhão baú grande, era preciso que os carros estacionados atrás fossem retirados dali, para que fosse possível o movimento de saída do caminhão. Assim, começou uma gritaria no local e ouviu dizerem: "*não, tira os carros que estão atrás, tira os carros*". Mencionou que conhecia o ofendido e o avistou passar, por duas ou três vezes, na frente do caminhão,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

no espaço entre o automotor e a parede de concreto. Ao notar que a vítima passava na frente do caminhão, gritou "*não, não, não!*", porque observou que o veículo estava carregado e pesado, estando o ofendido numa posição muito próxima à viga. Ficou preocupado com a situação, pensando "*não vai dar certo*", pois o ofendido passava de um lado ao outro e dizia para o motorista do caminhão "*vem, vem, vem*". Como a porta de ferro estava aberta, teve a impressão de que o ofendido acreditou que estaria numa posição que lhe permitiria dar um passo para trás caso o caminhão, durante a manobra, viesse para cima dele. Mencionou que ouviu o barulho do motorista do caminhão encaixando a marcha à ré, entretanto, acredita que a marcha à ré não engatou. Pareceu-lhe que o réu acreditou que pudesse se movimentar para trás com o caminhão. Porém, quando a vítima passou na frente do caminhão e se ouviu um barulho vindo do caminhão, este que estava a menos de um metro da viga, deslocou-se para frente e prensou o ofendido contra a parede. Citou que o ofendido estava tentando auxiliar o motorista a manobrar o caminhão e falava "*vai para frente, vai para trás*". Como havia carros atrás do caminhão, os funcionários do depósito ainda falaram para a vítima "*espera, que a gente tira os carros de trás para manobrar com mais facilidade*". Entretanto, talvez pela pressa de sair, a vítima disse ao motorista "*vem pra frente, vem pra frente*", indicando para o réu ir um pouco mais para frente, a fim de conseguir manobrar melhor o veículo. Nesta hora, gritou para o ofendido "*sai daí*", porque ele estava na frente do caminhão. Quando o motorista engatou a ré, a marcha não entrou e o caminhão se deslocou menos de um metro à frente. Com o impacto, a vítima gritou muito e o acusado conseguiu encaixar a ré do caminhão, deslocando-o para trás. Após, o ofendido caiu no chão gritando. Contou que, em frente ao local, existe uma policlínica e médicos e enfermeiros vieram socorrer o ofendido, que estava no chão, e pediram para que não mexessem nele. Ao avistar aquela cena, percebeu que seria algo mais sério, porque a vítima havia sido esmagada na parede por um caminhão carregado e pesado. O ofendido ficou um tempo contra a parede, pois o réu demorou cerca de trinta segundos para engatar a ré. Acredita que o réu conseguia visualizar a vítima durante a manobra, ao menos uma parte de seu corpo. Não sabe dizer se a causa do acidente foi o acusado ter engatado uma marcha errada. Ouviu um barulho característico de quando entra a marcha de um caminhão. Ao que se recorda, o caminhão fez um barulho – o acusado deve ter soltado o


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

freio – e o caminhão avançou um pouco para frente, esmagando a vítima na parede. Após o acidente, os médicos e enfermeiros da policlínica vieram correndo e, em cerca de quinze minutos depois, a ambulância chegou ao local. Disse que o ofendido gritava muito, uma vez que ele teve o corpo esmagado da cintura para baixo. Explicou que estava à distância de seis a sete metros da vítima e visualizou essa se posicionar à frente do caminhão, movendo-se duas a três vezes no espaço à frente do veículo. O ofendido aparentava ter pressa em retirar o caminhão do local e os funcionários do depósito gritavam "*perai, que vou tirar os carros lá de trás*", para manobrem o caminhão com mais facilidade. Neste momento, voltou a falar com o ofendido, dizendo "*isso aí não vai dar certo, sai daí*". Teve a impressão de que o ofendido acreditava que conseguiria se mover para trás, uma vez que o portão estava aberto. Todavia, na hora que o caminhão veio para frente, o ofendido estava exatamente na direção da viga. Posteriormente, conversando com os funcionários do depósito, esses disseram que "*não tinha nem tanta pressa*". A percepção que todos tiveram era de que o caminhão, caso viesse para frente, entraria no depósito, mas não foi o que aconteceu, pois quando o veículo se deslocou para frente, o ofendido foi prensado na parede. O ofendido foi atingido na barriga pela parte do meio do para-choque do caminhão. Informou que conhecia o réu e a vítima, de vista, pois eles trabalhavam em frente ao seu depósito. Conhecia mais o ofendido, com quem conversava sobre futebol. Não se recorda de, em outras oportunidades, ter visto tentativa de manobra do caminhão nestas mesmas condições. Era um caminhão baú grande e os carros atrás dificultavam a manobra. O caminhão estava saindo de ré do depósito, tipo de manobra comum no local, porque os veículos ingressam no depósito de frente e saem dele de ré. Não há como se manobrar um caminhão daquele tamanho dentro do estacionamento do depósito. Os carros que atrapalhavam a manobra estavam na traseira do caminhão, fora da empresa, estacionados na via pública. Um destes veículos pertencia à empresa na qual trabalhavam o acusado e a vítima. Disse que não conversou com o réu sobre o que aconteceu, porque, na hora, ele ficou desesperado. Costumavam se cumprimentar, mas não o conhecia profundamente. Acredita que o acusado não era funcionário antigo na empresa (gravação audiovisual – pp. 141/150).

*Clederson Alcides dos Santos Barbosa* informou que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

trabalhava com o acusado e a vítima. Na data do fato, estava chegando ao local e viu a vítima chamando o réu para colocar o caminhão mais para frente, a fim de facilitar a manobra. O réu movimentou o caminhão para frente, voltou um pouco para trás, e seguiu manobrando o veículo. Nisso, disse para a vítima esperar, pois buscava a chave da caminhonete estacionada na via pública, a fim de retirá-la do local e permitir que o réu tivesse mais espaço para manobrar o caminhão. Porém, o ofendido respondeu que não precisava. Insistiu com a vítima, que voltou a dizer que conseguiriam fazer a manobra sem a necessidade de retirar o automóvel do local. Na sequência, a vítima passou a gritar: "*vem Fabinho, vem Fabinho*". Relatou que o portão do depósito se encontrava aberto e passou em frente à vítima, falando: "*vou lá buscar*", mas a vítima voltou a dizer "*não precisa*". Mesmo assim, foi ao interior do depósito para buscar a chave da caminhonete, a qual pertencia ao proprietário da empresa. Estava no interior do depósito quando ouviu a vítima gritar "*ai*". Correu e encontrou o ofendido no chão. A vítima não foi prensada na parede. Esclareceu que, atrás do caminhão, havia uma caminhonete estacionada, que pertencia à empresa. O ofendido não esperou que retirasse o automóvel do local. Descreveu que o acusado parou o caminhão em um elevado na pista. Conforme o caminhão parou no relevo que havia na rua, ele se deslocou para frente e novamente se moveu para trás. Informou ter acompanhado o ofendido até o hospital, relatando que ele chegou vivo à unidade hospitalar. Esclareceu que o caminhão atingiu a perna do ofendido, não o jogou contra a parede. Ao se aproximar do local do acidente, ouviu a vítima dizer: "*ai minha perna, ai minha perna, pegou na minha perna*". Explicou que o réu havia deixado o caminhão estacionado no meio da rua e, em decorrência do elevado existente na pista, o caminhão desceu, sem que o réu acelerasse o veículo. Afirmou que o acusado tinha visão da vítima, posicionada bem à frente dele. Após a colisão, o acusado puxou o freio de mão e desceu do caminhão para prestar socorro à vítima. O réu ficou nervoso pelo ocorrido e foi acalmado com o auxílio dos profissionais da policlínica. Reiterou que, ao se dirigir ao interior da empresa para buscar a chave do carro, reparou que o acusado estava com o caminhão parado e o ofendido passou a gritar para ele prosseguir com a manobra, dizendo "*não, mais dá, mais dá*". Detalhou que o elevado que existia na pista não se tratava de um grande buraco, e sim uma espécie de lombada invertida no asfalto. A roda do caminhão entrou ali.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Atualmente, esse trecho foi consertado e asfaltado. Mencionou que passou em frente ao caminhão e não teve receio em ser atropelado, porque levantou a mão e disse ao acusado "*espera aí, que eu vou lá buscar a chave*", oportunidade que o réu parou o caminhão, mas a vítima quis que ele prosseguisse com a manobra, falando "*pode vim, pode vim que dá*". Afirmou que, naquela data, o ofendido estava muito teimoso e "*apressado para tudo*". Em contrapartida, o acusado estava tranquilo, inclusive ele falou para a vítima dirigir o caminhão. O ofendido retrucou dizendo "*vai você mesmo*". Se fosse apenas pela vontade do acusado, ele não manobriria o caminhão. Esclareceu que, no momento do acidente, o ofendido estava à frente do caminhão e o réu conseguia visualizá-lo, entretanto, o ofendido orientou o réu a seguir com o caminhão para frente, dizendo "*vem, vem que dá*" (gravação audiovisual – pp. 152/153).

Vê-se, assim, que não há prova segura que indique que o acusado tenha dado causa ao evento culposo, como pretendeu a Acusação, que sustentou a ocorrência de imperícia por ele praticada.

Sob o crivo do contraditório, o réu contou que, durante a manobra que efetuava, estando o veículo parado e com o freio de mão acionado, engatou a marcha à ré. Porém, quando soltou o freio de mão, ouviu um barulho e a marcha do caminhão se soltou, movendo-se o veículo para frente, atingindo a parte inferior do corpo da vítima.

Alegou que pode ter havido um problema no câmbio do caminhão, o que fez com que a marcha voltasse ao ponto neutro, o que pode ter ocasionado o "*tranco*" do veículo para a frente.

Ainda, pontuou que era um caminhão grande e bastante pesado por conta da carga, sendo possível que tenha ocorrido algum problema com a embreagem devido ao peso do veículo, ou mesmo ter ocorrido balanço do automotor no momento de soltar o freio de mão.

A testemunha *Sérgio Luis Aires Gonçalves*, que presenciou o ocorrido, não soube dizer se o acidente ocorreu por ter o réu engatado marcha errada, relatando que ouviu o barulho do motorista do caminhão encaixando a marcha à ré.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

1ª VARA CRIMINAL

PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Contudo, a marcha à ré não engatou e o veículo se projetou para frente.

Ainda que o laudo de pp. 158/163 não tenha apontado qualquer falha mecânica, operacional ou de sistema de segurança que pudesse justificar o alegado escape da marcha do caminhão, bem observou a perita criminal que *"o veículo não foi preservado da data da ocorrência (28/10/22) e apresentado para exame muito posteriormente (29/04/24), não sendo possível afirmar sobre o estado do veículo na data do acidente"*.

Certo, pois, que o exame do automotor - não preservado - foi realizado mais de um ano após a ocorrência do acidente.

Também é certo que a testemunha *Clederson Alcides dos Santos Barbosa*, apesar de não ter presenciado o exato momento do acidente, uma vez que havia saído do local para buscar a chave do automóvel que dificultava a manobra do caminhão, declarou que existia um desnível no asfalto, o que fez com que o caminhão se movimentasse sem que o réu acelerasse o veículo.

Note-se, também, que a área do acidente não foi preservada, pois houve a remoção do caminhão para que fosse possível prestar socorro à vítima. Afora isso, não foi realizado exame pericial no local, de modo que não se tem descrição da calçada e da via pública na qual o veículo conduzido pelo réu efetuava a manobra.

Assim, é forçoso que se reconheça que a prova não é segura e nem suficiente para demonstrar que o evento culposo ocorreu em razão de imperícia do acusado, seja porque a prova oral colhida não forneceu certeza sobre a causa do acidente, como também porque não se realizou prova técnica capaz de elucidar o estado do caminhão e das condições do local na data do ocorrido, não permitindo que se formule juízo de valor a respeito de como o fato realmente aconteceu.

Não há nos autos elementos seguros para a condenação, pois circunstâncias relevantes para a convicção judicial a respeito da culpa do acusado não foram adequadamente esclarecidas.

A responsabilização penal pelo fatídico acidente exige a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Santos**  
**FORO DE SANTOS**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, SANTOS - SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

comprovação da culpa do acusado, ou seja, demonstração inequívoca da violação de dever de cuidado a que estava o motorista obrigado, em razão de negligência, imprudência ou imperícia, o que não se verificou.

A prova aqui reunida não é segura e não permite concluir que o acusado tenha se portado com a imperícia que lhe foi imputada na petição inicial.

Nelson Hungria assinala que *"a condenação criminal somente poderá surgir diante de uma certeza quanto à existência do fato punível, da autoria e da culpabilidade do acusado. Uma prova deficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com ela a obrigatoriedade da absolvição, pois milita em favor do acionado criminalmente uma presunção relativa de inocência"*. (in, *Da Prova no Processo Penal*, Editora Saraiva, 1983, p. 46).

No mesmo sentido, Hélio Tornaghi leciona: *"Nesse caso é que a máxima in dubio pro reo se aplica em toda sua força. Existem, no processo, elementos que levariam a considerar o réu culpado, mas há outros que permitem supô-lo inocente. Estabelece-se a dúvida no espírito do juiz e, nesse estado de incerteza, ele absolve"*. (*Instituições de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1978. 2.ª ed. vol. 4. p. 393*).

Por tais considerações, é forçoso concluir que a prova aqui reunida não é suficiente e nem segura a indicar a condenação do acusado.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial para absolver **FABIO RODRIGO DE SOUZA**, qualificado nos autos, da acusação que lhe é feita como incurso nas sanções previstas no artigo 302, *caput*, da Lei n.º 9.503/97, e o faço com fundamento no disposto no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

P.I.C.

Santos, 30 de agosto de 2024.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvana Amneris Rôlo Pereira Borges

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**